



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Departamento de Vigilância e Defesa Sanitária Animal
Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Of. Circular nº 001/2026 DIPOA/DDA/SEAPI.

Porto Alegre, 31 de Agosto de 2026.

Assunto: Rotulagem e Certificado para produtos destinados ao aproveitamento condicional.

Para: Serviço de Inspeção Estadual – SIE

Empresas Registradas na DIPOA/DDA/SEAPI

Prezados Senhores

A chefia da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) do Departamento Vigilância e Defesa Sanitária Animal (DDA) da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPI), no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO as atividades de inspeção e de fiscalização em estabelecimentos de industrialização de produtos de origem animal e a necessidade de padronização de suas ações.

DETERMINA:

1. Em produtos destinados ao aproveitamento condicional pela inspeção local, o processamento deverá atender aos parâmetros previstos no artigo 172 do Decreto nº 9013, de 29 de março de 2017. Esta destinação deverá ter rastreabilidade e registros auditáveis.
2. Quando os produtos forem encaminhados para aproveitamento condicional em outras empresas (destino), deverão constar em sua rotulagem, as nomenclaturas e expressões previstas na Portaria SDA nº 744, de 25/01/2023 do MAPA e na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPI nº 07/2026, conforme o tipo de tratamento, para as espécies bovina, bubalina e suína.
3. Caberá à empresa de origem estabelecer contato com a de destino, com a finalidade de garantir a rastreabilidade de todos os produtos destinados ao aproveitamento condicional, bem como atender o disposto no item 4 e repassar a Inspeção Local.
4. No caso do Tratamento pelo Frio (TF) em carcaças bovina/bubalina/suína com cisticercose realizado nos estabelecimentos registrados pela DIPOA, deverão ser atendidos os seguintes critérios:
 - a. as meias carcaças devem estar devidamente identificadas com o carimbo "TF" ou se proveniente de outro estabelecimento, identificado com a rotulagem/etiqueta de tratamento condicional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Departamento de Vigilância e Defesa Sanitária Animal
Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal

- b. o TF terá início somente após as meias carcaças terem passado completamente pelo processo de resfriamento;
 - c. o estabelecimento que realizar o tratamento deve possuir túnel de congelamento que permita que a matéria-prima fique acondicionada à temperatura e período mínimo (-10°C, durante 10 dias) e que permita a expedição do produto a pelo menos, -12°C;
 - d. somente poderão ser encaminhadas para este tratamento, carnes desossadas ou, caso o estabelecimento não possua seção de desossa, os grandes cortes estabelecidos pelo Ofício Circular nº 05/2014 GAB/DIPOA/DDA/SEAPA ou outro que vier a substituí-lo;
 - e. o estabelecimento deverá manter e apresentar à Inspeção Local, registros auditáveis sobre a desossa, embalagem, estocagem e expedição dos produtos oriundos das meias carcaças, destinadas ao aproveitamento condicional, mantendo a rastreabilidade e garantindo a segregação quando necessário, podendo ser caracterizado como crime à saúde pública a perda da rastreabilidade desse produto; e
 - f. o produto oriundo de TF deverá ser registrado como congelado, salvo se o estabelecimento tiver sala de equalização devidamente aprovada pela DIPOA e registro específico de produtos e rótulos com a expressão NÃO RECONGELAR.
5. Somente será autorizada nova comercialização do produto “PARA APROVEITAMENTO CONDICIONAL” quando o serviço de inspeção local do estabelecimento de origem receber o certificado anexo preenchido pelo responsável técnico ou controle de qualidade do estabelecimento de destino, constando de carimbo e assinatura.

Ficam **revogados** os Ofícios Circulares nº 005/2019 GAB DIPOA/DDA/SEAPDR e 008/2023 SIE/DIPOA/DDA/SEAPI e a Ordem de Serviço 04/2019 DIPOA.

Os estabelecimentos registrados na DIPOA/DDA/SEAPI terão **prazo de 180 (cento de oitenta) dias**, contados a partir da data deste Ofício, para atualizarem seus registros de rótulos de produtos destinados ao aproveitamento condicional.

Atenciosamente,

Henrique Hessel Bueno
Chefe da DIPOA/DDA/SEAPI
IF 305944801– CRMV/RS 5867



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Departamento de Vigilância e Defesa Sanitária Animal
Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal

AXEXO ÚNICO - Of. Circular nº 001/2026 DIPOA/DDA/SEAPI.

Certificado para Aproveitamento Condicional

1. Identificação do Estabelecimento de Origem:

Razão social: _____

SIE: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

2. Origem da Matéria Prima: ☐ Bovinos

☐ Ovinos

☐ Suínos

☐ Outros: _____

3. Quantidade em Quilogramas: _____

4. Ocorrências conforme artigos do Decreto nº 9013/2017: _____

5. Lote: _____

6. Local de Destino/nº de Registro _____

7. E-mail: _____

Carimbo e assinatura da Inspeção Local de origem:

8. Data de Recebimento: _____

9. Quantidade Recebida: _____

10. Lote: _____

11. Comprovação da aplicação do tratamento adotado:

☐ Cozido

☐ Esterilizado

☐ Salga

☐ Tratamento pelo Frio ☐ Fusão pelo calor

*Carimbo e assinatura do **RT ou Controle de Qualidade de destino**
(Após preenchimento, este documento deverá ser enviado para a inspeção local de origem).*